**SEMINÁRIO 4 – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

**1.      Bibliografia**:

AMARAL, Francisco. *Direito Civil*: Introdução. 6. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 275-285 e 302-5.

Resp 948.117/MS, rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 22/06/2010.

**2.      Perguntas**:

a) Qual a diferença entre desconsideração da personalidade jurídica comum e a desconsideração inversa? Quais os requisitos de cada uma?

b) A Encol foi uma [empresa](http://pt.wikipedia.org/wiki/Empresa) [brasileira](http://pt.wikipedia.org/wiki/Brasil) atuante no setor da construção civil. Foi fundada em [1961](http://pt.wikipedia.org/wiki/1961) e chegou a ser uma das maiores construtoras brasileiras. Entrou num processo de decadência em meados da [década de 1990](http://pt.wikipedia.org/wiki/D%C3%A9cada_de_1990) após a constatação de diversas irregularidades em sua administração. Levada por uma crise de inadimplência, a empresa não pôde cumprir suas obrigações e veio à falência em [1999](http://pt.wikipedia.org/wiki/1999), deixando mais de setecentos edifícios inacabados no país.

Muitos consumidores ajuizaram ações em face da Encol para reaverem o que haviam pago, uma vez que as obras não ficariam prontas. Em razão da falência, a Encol não tinha patrimônio suficiente para arcar com tais obrigações.

Então, pergunta-se: na qualidade de advogado destes consumidores, que medida adotaria? Fundamente sua resposta.